



**ADAPAR**

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Agricultura  
e Abastecimento

PORTARIA N° 200, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

*Autoriza a servidora abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose no município de Capanema.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto n° 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei n° 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

**Considerando** o disposto na seção IV, do Capítulo II, do anexo a que se refere o Decreto Federal n° 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial no inciso IV, do art. 23, e art. 24 e 25 c/c a Instrução Normativa n° 18, de 18 de Julho de 2.006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício n° 193/2014, da Prefeitura Municipal de Capanema.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** a seguinte servidora, conforme abaixo identificada, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose no Município de sua área de atuação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Capanema	Deise Hickmann	23471	Secretaria de Agricultura	13.323.506-0

**PUBLICADO**

Data: 09/09/14

DOE nº 9286

Portaria nº 200

fls 02

**Art. 2º** A autorização concedida à servidora está restrita ao município especificado nesta portaria e sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Planalto.

**Art. 3º** - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

**Art. 4º** - A autorização será cancelada pela ADAPAR quando a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz

**PUBLICADO**  
Data: 09/09/14  
DOE nº 9236